

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Assunto: Parecer sobre o PL nº 567/2025

Autor: Vereadora Camila Araújo

Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

### **Ementa**

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização. PL 567/2025. *“Institui no calendário oficial de eventos o “AGOSTO BRANCO” no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.”* Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final favorável. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

### **Relatório**

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Camila Araújo, tem como objetivo instituir no calendário oficial de eventos o “AGOSTO BRANCO” no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com parecer pela conformidade do Projeto de Lei à legalidade e à constitucionalidade. Após, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Conforme sua justificativa, a proposta visa autorizar a Administração Municipal a promover ou incentivar campanhas e eventos de conscientização, prevenção e combate ao câncer de pulmão, inclusive mediante parcerias com instituições públicas e privadas, podendo celebrar convênios para essa finalidade.

É o que se importa relatar.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, dispõe:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A proposição não invade matéria de iniciativa privada do chefe do poder executivo e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal, como se pode observar na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 5º, §1º, I e 39, §1º:

*“Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*

*§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*

*I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional; ”*

*“Art. 39 (...)*

*§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei. ”*

Destarte, no que cabe a esta Comissão, analisou-se o projeto sob a ótica do impacto financeiro e orçamentário aos cofres públicos municipais, conforme sua competência regimental. O projeto limita-se a instituir, no calendário oficial do município, um mês de conscientização para prevenção e diagnóstico precoce do câncer de pulmão, não criando cargo, função, setor administrativo, e nem impondo qualquer obrigação legal de realização de eventos ou gastos por parte do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a promulgação da lei não gerará despesas obrigatórias de caráter continuado para a administração pública municipal. Eventuais participações do poder público em atividades alusivas à data ocorreriam no âmbito da discricionariedade administrativa e com base em dotação orçamentária preexistente, sujeita à disponibilidade financeira.

Por não instituir despesa obrigatória nem criar obrigação permanente de aplicação mínima de recursos, a proposição não impacta as metas fiscais estabelecidas, mostrando-se financeiramente viável.

Ademais, encontra-se em consonância com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas e à inexistência de geração de despesa obrigatória de caráter continuado.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

**Gabinete do Vereador Pedro Henrique**  
Palácio Padre Miguelinho  
Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN  
[contato@vereadorpedrohenrique.com.br](mailto:contato@vereadorpedrohenrique.com.br)

**PH** Pedro  
HENRIQUE

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 567/2025, de autoria da Vereadora Camila Araújo, considerando a ausência de impacto financeiro e a conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES**  
VEREADOR